

CONCURSO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº CO-CT/00087/2021

ANEXO V – CONTRATO DE ADESÃO (UOE)

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº 946639981, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.097.403-34, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 01.433.771-16, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 233.501.645-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

II. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXX XXXXX XXXXXX, cidade/UF**, CEP nº **XXXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante designada, **UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA – UOE**, neste ato representada por **XXXXXXXX XXXXXX XXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela **XXX/UF**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº CO-CT/00087/2021, e o Edital do CONCURSO nº 001/2021, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do CONCURSO nº 001/2021 que selecionou projetos que contemplem soluções inovadoras de capacitação e treinamento on-line do capital humano de micro e pequenas empresas (metodologias e ferramentas tecnológicas), contribuindo para a implementação de uma cultura de transformação digital, no âmbito do Programa Brasil Mais.

O EDITAL, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do EDITAL.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da **UOE** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais eventuais partícipes do grupo Proponente deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **ABDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas conforme disposto no EDITAL e seus anexos.
- (II) Comunicar à UOE toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela UOE que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA II: SELEÇÃO DOS PROJETOS e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO”, realizar o aporte financeiro à UOE, no valor de R\$ (.....), conforme estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas (eventos, *workshops*, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução de suas atividades no Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar a proposta do projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com o Grupo Proponente (se houver);
- (VII) Mencionar a parceria com a ABDI e Ministério da Economia sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet.
- (VIII) Compartilhar, com o Grupo Proponente (se houver) que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento da solução;
- (IX) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, e por meio de envio de relatórios de acompanhamento, informações sobre o projeto, a fim de gerar insumos para a **ABDI** na criação de ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL MAIS;
- (X) Ao fim da “ETAPA IV: AVALIAÇÃO”, entregar “Relatório de Lições Aprendidas” e o “Atestado de Recebimento” ou justificativa;

- (XI) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 001/2021, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Edital
- (XII) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XIII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIV) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao Programa Brasil Mais;
- (XV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- (XVI) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVII) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido na proposta de projeto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVIII) A **UOE** se compromete e compartilhar de 3 em 3 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(res), serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI** e do Ministério da Economia, uma vez que o objeto contratado faz parte das entregas previstas no Convênio n.º 891155-2019, assinado entre a **ABDI** e o Ministério da Economia.

Parágrafo Primeiro – A **UOE**, no papel de contratada, cederá e transferirá todos os direitos de propriedade intelectual, resultantes da execução do contrato, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, estando tal cessão englobada no valor do projeto, não sendo cabíveis a contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título.

Parágrafo Terceiro – A **UOE**, no papel de contratada, se compromete ainda a:

- (I) Fornecer, prontamente, todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a **ABDI** e o Ministério da Economia possam exercer a busca das respectivas proteções, a seus exclusivos critérios, dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do contrato.
- (II) Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à **ABDI** e ao Ministério da Economia do uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do contrato a ser firmado entre a **ABDI** e a **UOE**, se for o caso, para veiculação nos canais da **ABDI** e Ministério da Economia e em ações de divulgação que forem necessárias a seus exclusivos critérios.
- (III) Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da **ABDI** ou Ministério da Economia sem a devida e prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A UOE cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a UOE se compromete a explicitar sempre que fizer divulgação do projeto, que o mesmo é apoiado pela **ABDI** e Ministério da Economia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações solicitadas e verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão na aplicação das seguintes penalidades à UOE:

- (I) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto e não comprovação de seus resultados;
- (II) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto. As penalidades também serão aplicadas na hipótese de a UOE não apresentar os atestados de recebimento do piloto ou justificativas e relatórios de lições aprendidas ao final da etapa IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A **ABDI** e a **CONTRATADA** declaram que conhecem os preceitos legais que regem o combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a cumpri-los e a exigir o seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Igualmente, as Partes declaram que fazem conhecer os preceitos legais anticorrupção a seus sócios, administradores, representantes e contratados.

Parágrafo Segundo. As partes se comprometem a se abster de praticar atos que possam violar os preceitos legais anticorrupção, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A violação dos preceitos contidos nesta cláusula importará na

rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, bem como comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2021.

Pela **ABDI**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Pela **UOE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Nome:
CPF: